



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.516 DE 12 DE JANEIRO DE 2004

“Autoriza a compensação de débitos por pólos permissionários e dá outras providencias.”

O PREFEITO DE RIO BRANCO - CAPITAL DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor dos investimentos feitos na reforma dos pólos permissionários, BOX, apurados pela Comissão de Avaliação da Prefeitura de Rio Branco, poderá ser utilizado como crédito para quitação de débitos vencidos com a Fazenda Pública, até a sanção desta Lei.

Art. 2º. Após a vigência desta Lei, os permissionários poderão, as suas expensas, proceder às reformas necessárias ao funcionamento de suas atividades autorizadas no contrato de permissão, desde que submeta a aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura de Rio Branco, o respectivo Projeto de reforma pretendida e atenda os padrões exigidos.

Art. 3º. Caberá ao permissionário requerer os benefícios constantes da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 12 DE JANEIRO DE 2004.


ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE
PREFEITO DE RIO BRANCO